



SUMARIO

Introdução

O Município de Cedral

Etapas e modalidades de ensino da educação de Cedral

Educação Infantil Cedralense

Ensino Fundamental de 1º a 9º ano de Cedral

Ensino Médio em Cedral

Modalidades e Diversidade na educação de Cedral

Educação de Jovens e Adultos em Cedral

Educação Inclusiva

Educação do Campo em Cedral

Diversidades e temas sociais

Ensino Superior

Gestão Democrática, Participação e Controle Social

Valorização dos Profissionais da Educação de Cedral

Financiamento da Educação

Acompanhamento e Avaliação

Metas e Estratégias



LISTA DE SIGLAS

- AEE** Atendimento Educacional Especializado
- CAI** Ciclo de Aprendizagem Inicial
- CEB** Comissão de Educação Básica
- CEE** Conselho Estadual de Educação
- CNE** Conselho Nacional de Educação
- EF** Ensino Fundamental
- EM** Ensino Médio
- EJA** Educação para Jovens e Adultos
- EJAI** Educação para Jovens, Adultos e Idosos.
- FEPA** Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria.
- FNDE** Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
- FUNDEB** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
- IDEB** Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
- IES** Instituição de Ensino Superior.
- INEP** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
- INMETRO** Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- LDB** Lei de Diretrizes e Bases **LDBEN** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- LGBTTT** Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.
- MEC** Ministério da Educação
- MA** Maranhão
- PAR** Plano de Ações Articuladas
- PEE** Plano Estadual de Educação
- PIB** Produto Interno Bruto
- PISA** Programa Internacional de Avaliação de Alunos
- PME** Plano Municipal de Educação
- PNE** Plano Nacional de Educação
- PPA** Plano Plurianual
- SAEB** Sistema de Avaliação da Educação Básica
- SEDUC** Secretaria de Educação
- SEMED** Secretaria Municipal de Educação
- TICs** Tecnologias da Informação e Comunicação
- UEMA** Universidade Estadual do Maranhão
- UFMA** Universidade Federal do Maranhão
- UREs** Unidades Regionais de Educação





APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Cedral – PME para o decênio 2014-2023 apresenta documento que expressa uma Política Municipal para a Educação que abrange um conjunto de medidas para melhorar a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação, as atualizações no currículo, a valorização dos profissionais da educação que estão incluídos nas metas e estratégias, bem como tratar da universalização da educação, democratização da educação e da oferta pautadas nos valores humanos, na inclusão, na igualdade, na diversidade e na promoção da justiça social.

Esta política pública, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes na sociedade. Em Cedral, a construção do Plano Municipal de Educação teve como linha mestra a imagem do seu território, de suas necessidades e suas finalidades por meio da participação democrática dos diversos segmentos sociais num processo de participação pública de todos os compromissados com a educação municipal e estadual.

O Plano Municipal de Educação (PME) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os cedralenses. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública em Cedral têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito dos resultados do processo educacional: a efetivação da aprendizagem escolar.

A elaboração deste Plano Municipal de Educação - PME está pautada na Lei Federal nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001 e é o resultado de um processo de construção coletiva, com realização de diagnósticos para a verificação de necessidades educacionais, debates e discussões realizadas nas escolas e conferências municipais promovidas pelo Conselho Municipal de Educação – CME e com representantes da sociedade civil.

Tais princípios que norteiam a educação escolar devem evocar o compromisso com a superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das diversidades geográficas e demográficas, das adversidades naturais e/ou advindas da formação política, econômica, social e cultural da população cedralense no que se refere ao usufruto desse direito constitucional. Para tanto apresenta os eixos a serem trabalhados:

1. O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação Organização e Regulação; 2. Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos; 3. Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde, Meio Ambiente; 4. Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de Participação e Aprendizagem; 5. Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social;

Missão: Elevar o nível de proficiência dos alunos por meio de práticas pedagógicas inovadoras e formação continuada de qualidade para os profissionais da educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Construindo coletivamente a escola para todos



6. Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condições de Trabalho; 7. Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos.

As contribuições foram apresentadas, discutidas e avaliadas pelos representantes das entidades participantes. Cabe salientar que a efetivação do PME não se encerra com a sua elaboração haja vista a necessidade de instituí-lo como um Plano de Estado e não de governo, devendo, desse modo, transcender instâncias administrativas da educação, sejam elas públicas ou privadas.

A sociedade cedralense é herdeira de suas ações e metas e proprietária de seus compromissos, devendo o Município, a despeito das mudanças de governo e alternâncias no poder, garantir sua realização por meio de envolvimento de recursos e a manutenção de sua essência.


Fernando Gabriel Amorim Cuba
Prefeito Municipal



INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação - PME é um documento instituinte, não se caracterizando como uma carta de intenções linear, submissa à política partidária da classe dirigente do município com fins exclusivamente eleitorais. Desconstrói a temporalidade do Plano de Governo sendo este um plano de política educacional. Faz-se necessário para sua consecução a integração de visões e interação de tecnologias sociais relacionadas à comunidade educativa, tendo como objetivo primordial o acesso e a permanência a uma educação de qualidade e a melhoria da infraestrutura com a expansão dos espaços escolares para a implantação de novas metas no âmbito pedagógico.

A Constituição Brasileira de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96 a Emenda Constitucional nº 059/2009 e a Lei nº. 10.172/2001 estabelece a necessidade de implantação do Plano Nacional de Educação, lançando aos municípios a responsabilidade e o compromisso social de construir os seus Planos.

O documento em evidência traz uma visão global da educação nacional, sendo que o Plano Municipal de Educação também vislumbra no bojo de suas formulações uma radiografia e um Plano Global da Educação. A sua natureza consiste em uma ontologia capaz de articular setores tanto da Administração Pública quanto da sociedade civil, na sua discussão e construção, tendo como meta a produção de um serviço educacional de qualidade sem distinção socioeconômica e cultural.

Tantas outras metas são necessárias, principalmente as que se relacionam a integração da escola e comunidade, mas somente com o engajamento de todos será garantida a transparência da tomada de decisões, pois a sua intencionalidade democrática deverá ser constantemente ressignificada e redefinida. Com efeito, o PME, foi elaborado pela participação efetiva de todos os segmentos da sociedade civil, comunitários, professores, sindicatos, poder público, executivo, legislativo, respondendo as exigências e prioridades presentes no Plano Nacional de Educação e em consonância com o Plano Estadual de Educação.

Muitos avanços são viabilizados com a definição de diretrizes presentes no Plano e outros hoje são possíveis de serem alcançados, dentre elas destaca-se:

- A reestruturação física das escolas da sede e zona rural do município; ampliação do atendimento a Educação Infantil e Ensino Fundamental; Construção e ampliação de prédios escolares;
- Reestruturação tecnológica e pedagógica;
- Inovações curriculares; desenvolvimento de processos metodológicos interdisciplinares; projetos pedagógicos;
- Melhoria da Política Municipal de Formação Inicial de Professores e Continuada;
- Atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais; transporte escolar; política de alimentação escolar;
- Definição da EJA – Educação de Jovens e Adultos como modalidade de ensino; expansão do Programa Escola Ativa para salas multisseriadas das séries/anos

Missão: Elevar o nível de proficiência dos alunos por meio de práticas pedagógicas inovadoras e formação continuada de qualidade para os profissionais da educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Construindo coletivamente a escola para todos



**Prefeitura
Municipal de Cedral-MA**
Um Governo melhor para todos!

- iniciais do Ensino Fundamental; resgate da arte e da cultura local com os projetos artístico-culturais;
- A dinamização dos setores da SEMED com a criação do organograma funcional da mesma;
 - Implementação da Avaliação Institucional, além da adesão a programas do MEC, entre outras ações;
 - Implantação da Proposta Pedagógica e Curricular Saberes da Terra;
 - Programa de alfabetização.

Este Plano Municipal de Educação – PME objetiva representar as expectativas da sociedade cedralense respeitada as suas especificidades, seus ideais e, sobretudo suas perspectivas de continuidade.

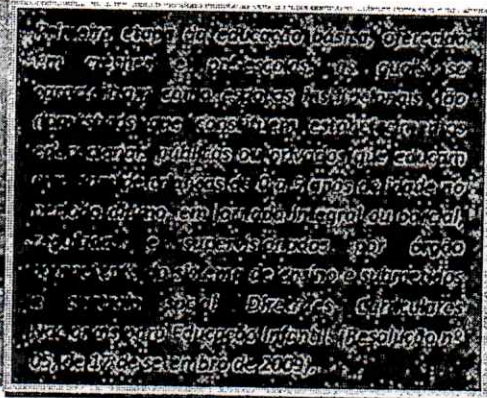
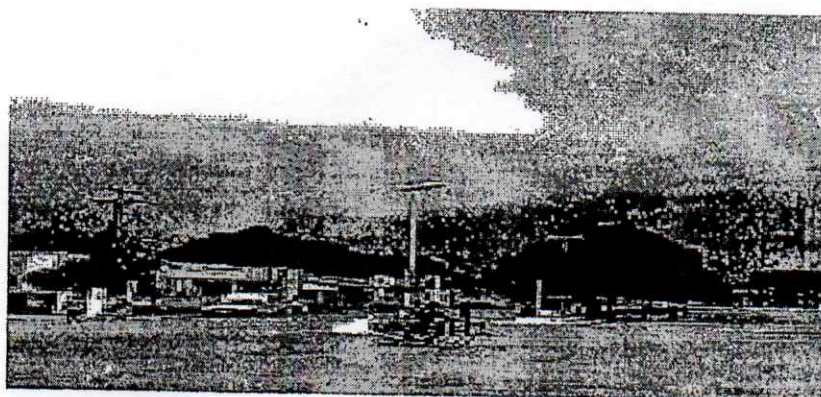


município de Cedral, com destaque para as atividades inerentes aos objetivos e materiais disponibilizados pelo pacto, fará a formação continuada em matemática servindo de referência à oferta de atividades educativas e pedagógicas para as classes de alfabetização.

Tem-se tentado ultimamente atribuir um significado demasiado abrangente à alfabetização, considerando-a um processo permanente, que se estenderia por toda vida, que não se esgotaria na aprendizagem da leitura e da escrita, porém, que os alunos também tenham noção de ler, escrever interpretar um texto simples, ter noções de multiplicar e dividir, calcular, somar, subtrair. De certa forma, a aprendizagem da língua materna, quer escrita, quer oral, é um processo permanente, nunca interrompido. Entretanto, é preciso diferenciar um processo de aquisição da língua (oral e escrita) de um processo de desenvolvimento da língua (oral e escrita); este último é que sem dúvida, nunca é interrompido.

Entende-se, por isso, alfabetização em seu sentido próprio, específico: processo de aquisição do código escrito, das habilidades de alfabetização e letramento. Em relação ao conceito de alfabetização assim entendido, o debate básico desenvolve-se em torno de dois pontos de vista que, de certa forma, estão presente no duplo significado que os verbos ler e escrever possui em nossa língua.

EDUCAÇÃO INFANTIL CEDRALENSE



A Educação Infantil remete-nos a um cenário de grandes conquistas e avanços no município de Cedral. A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 208, inciso IV, dispõe que é dever do Estado assegurar o "atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade". A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, primeira etapa da educação básica tem como finalidade "o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

No município de Cedral já iniciou a luta pela universalização ao atendimento na Educação Infantil, promovendo a matrícula de alunos em idade de estar nas creches e nas pré-escolas, além de estar trabalhando a formação dos profissionais da educação bem como a elaboração das Diretrizes Curriculares e sua implementação.



Fique aqui!



4 Creche

Atualmente o município de Cedral possui 07 (sete) turmas que funcionam em prédios de Jardim de Infância por não ter espaço próprio de creche à clientela no momento é de apenas três anos. Os prédios são inadequados para as crianças da creche, os recursos são precários, não tem brinquedos, jogos didáticos, faltam playground, colchonetes e outros atributos que estejam condizentes ao trabalho educativo a esta faixa etária. Porém os professores, diretores e coordenadores fazem o seu trabalho com os alunos da creche usando apenas a socialização e os poucos recursos que lhe são favoráveis ao desempenho do trabalho pedagógico onde estão inseridos família, alunos e demais funcionários que contribuem na educação infantil da creche.

Pré-Escola

O município de Cedral possui 19 prédios onde funcionam salas para atendimento a crianças de 04 e 05 anos da Educação Infantil: Pré-escolas. Esses estabelecimentos não estão estruturados adequadamente para receber a clientela de 04 a 05 anos. A maioria dos prédios recebe a pré-escola e também os anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental.

As salas são pequenas e o piso é inadequado para que os alunos possam brincar e manusear os a materiais que se encontram na escola. Materiais esses que não são suficientes para suprir as necessidades pedagógicas. A maioria das escolas não possuem mobiliários adequados para a faixa etária. Os trabalhos não podem ficar expostos em sala de aula pelos professores da pré-escola, pois os alunos de outras modalidades destróem os mesmos, deixando-os desestimulados. Não podemos esquecer-nos dos multiseriados que também se tornam um trabalho enorme para um profissional de educação. A proposta pedagógica de multisseriação ainda está em fase elaboração.

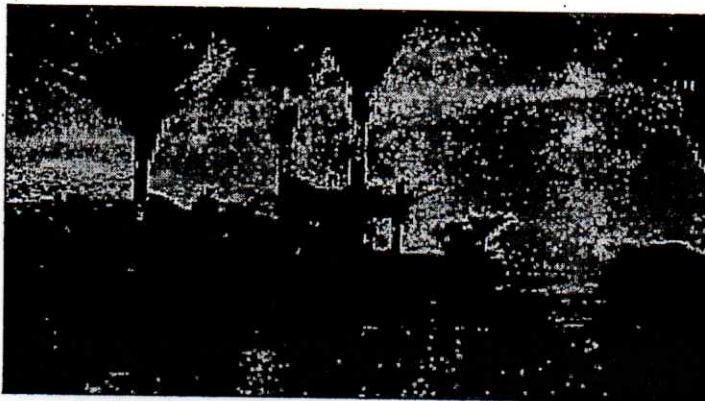
Figura 04 - Crescimento da Educação Infantil

ANO	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
2011	--	472
2012	--	487
2013	--	455
2014	108	1.414

Fonte: Censo Escolar



Ensino Fundamental - 1º AO 9º ANO – de Cedral



O ensino fundamental é obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, a oferta de vagas em escolas públicas, sendo distribuído a partir do atendimento de 03 a 05 anos de idade. Seu objetivo é proporcionar aos estudantes, mediante o ensino, a formação de caráter e de valores, a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação da cidadania, da ética e do respeito à diversidade. (LDB nº 9393/96)

O município de Cedral possui 19 escolas sendo três escolas de Educação Infantil: Creche e Pré-Escola; e dezesseis escolas funcionando de Educação Infantil, Pré-Escola ao Ensino Fundamental até nono ano. Assim distribuídos: Ensino Fundamental: Anos Iniciais – 2.789 alunos; Ensino Fundamental: Anos Finais – 2.308 alunos; Ensino Fundamental: Educação de Jovens e Adultos - 60 alunos. Os dados de matrícula por ano: 1º ano 171 alunos; 2º ano 172 alunos; 3º ano 215 alunos; 4º ano 224 alunos; 5º ano 222 alunos; 6º ano 282 alunos; 7º ano 196 alunos; 8º ano 188 alunos; 9º ano 136 alunos.

Segundo Censo Escolar/INEP 2013 as escolas da rede municipal de ensino de Cedral tem água filtrada. 95% das escolas (20) recebem água via rede pública, 100% das escolas recebem energia via rede pública, somente 19% das escolas (04) recebem coleta de lixo periódica e nenhuma recebe esgoto via pública.

As escolas do município de Cedral possuem as seguintes dependências: Biblioteca 10% (02); Cozinha 95% (20); Laboratório de Informática 24% (05); Laboratório de Ciências 5% (01); Quadra de Esportes 14% (03); Sala de leitura 10% (02); Sala de diretoria 86% (18); Sala de professores 43% (09); Sala para atendimento especial 5% (01); Sanitário dentro do prédio da escola 95% (20) escolas; Sanitário fora do prédio da escola 5% (01). Em relação aos equipamentos: Aparelho de DVD 95% (20); Impressora 43% (09); Antena parabólica 10% (02); Máquina copiadora 10% (02); Retroprojetor 14% (03); Televisão 95% (20). Quanto à tecnologia somente 14% (03) escolas possuem internet com banda larga para uso de alunos apenas 43 computadores e 05 computadores para uso administrativo. Em relação à acessibilidade somente 14% das escolas (03) possuem dependências acessíveis para portadores de necessidades especiais e 10% (02) possuem sanitários acessíveis para portadores de deficiências. Estão assim organizadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Construindo coletivamente a escola para todos



Prefeitura
Municipal de Cedral-MA
Um Governo melhor para todos!

ESCOLAS DA ZONA URBANA						
NOME	ENDEREÇO	E. INFANTIL		E. FUNDAMENTAL		
		CRECHE	PRE	1º/5º ANO	6º/9º ANO	EJA
Escola Municipal Dra. Graça Gonçalves	Sede	--	--	X	X	X
Jardim De Infância Roseana Sarney	Sede	X	X	--	--	--
ESCOLAS DA ZONA RURAL		E. INFANTIL		E. FUNDAMENTAL		
NOME	CRECHE	CRECHE	PRE	1º/5º ANO	6º/9º ANO	EJA
Jardim De Infância Rosa Ewerton	Povoado De Outeiro	X	X	--	--	--
Jardim De Infância Otilia Da Silva Tobias	Povoado De Jacarequara	X	X	--	--	--
ESCOLA DE 1º GRAU GASTÃO DIAS VIEIRA	POVOADO DE OUTEIRO	--	--	X	X	--
Unidade Integrada Benevenuto Matos	Povoado De Pericaú	--	X	X	X	--
Unidade Integrada Tereza Martins	Povoado De Jacarequara	--	--	X	X	--
Unidade Integ. Juvenil Amorim Ewerton	Povoado De São Bento	-	X	X	X	--
Unidade Esc. Elpidio Gonçalves Passinho	Povoado De Retiro	-	X	X	X	--
Unidade Esc. Antonio Martins De Azevedo	Povoado De Canavial	-	X	X	--	--
Unidade Integrada Eudes Farias	Povoado De Parati	-	X	X	--	--
Unidade Escolar Euzilia Pereira Leite	Povoado De Monte Cristo	-	X	X	--	--
Unidade Escolar Elza Gomes	Povoado De Suaçu	-	X	X	--	--
Unidade Escolar Gov. Luis Rocha	Povoado Da Mata	-	X	X	X	--
Unidade Escolar João Henrique Belo	Povoado De Engole	-	X	X	--	--
Unidade Escolar Sabino Coimbra	Povoado De Santo Antonio	-	X	X	--	--
C.E.F. Ailson Piedade Ferreira	Povoado De Anajá	-	X	X	--	--
Unidade Integrada Pres. Jose Sarney	Povoado De Santaninha	-	--	X	X	--
Unidade Escolar Didi Ribeiro	Povoado De Quebra Braço	-	X	X	--	--

O Município de Cedral desde 2013 assinou com o Governo Federal o Pacto de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC que constitui um ciclo de alfabetização para melhorar a qualidade da educação no município, dos alunos do ensino fundamental dos anos iniciais: 1º ao 3º ano regular e seriados, em Língua Portuguesa e Matemática. Em

Missão: Elevar o nível de proficiência dos alunos por meio de práticas pedagógicas inovadoras e formação continuada de qualidade para os profissionais da educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Construindo coletivamente a escola para todos



Cedral o programa atende 638 alunos com 35 professores alfabetizadores, que são capacitados pela Universidade Federal do Maranhão, atendendo a 16 escolas sendo 01 na zona urbana e 15 na zona rural.

O Ensino Fundamental do Município de Cedral dos Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano) está organizado da seguinte forma: 16 escolas que funcionam da pré-escola ao 9º ano, sendo que as estruturas dos prédios não estão adequadas aos padrões do MEC. Nesse sentido destacam-se alguns pontos:

- 1- Salas com espaços pequenos para o desenvolvimento das aulas;
- 2- Cadeiras não apropriadas para os alunos;
- 3- Iluminação não adequada para o desenvolvimento das atividades;
- 4- Recursos não suficientes para o desenvolvimento das atividades;

Segundo IBGE, os alunos em sua maioria são oriundos da classe cuja renda familiar não oferece condições de pleitear o pagamento de seus estudos em escolas particulares e habitam nos bairros vizinhos às escolas e em povoados próximos a sede do Município. Seu padrão de moradia é simples, tendo em seus lares apenas o necessário básico de sobrevivência. Alguns alunos possuem pai e mãe presentes no lar, outros são de pais separados e apenas um dos dois (pai e mãe) e em alguns casos moram com os avós ou tios.

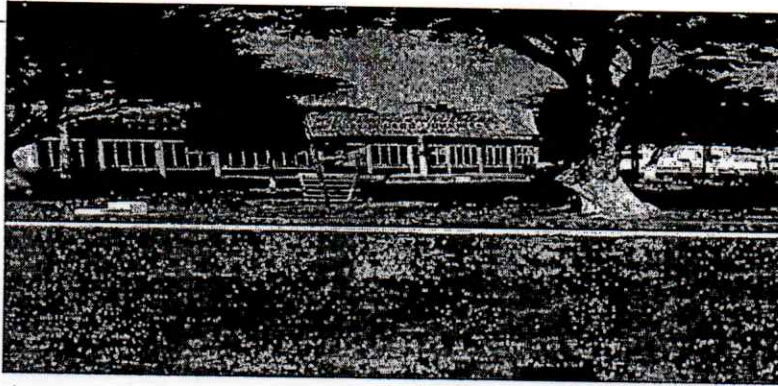
Em sua maioria, o padrão de vida dessas famílias é simples e desprovido de tecnologias e materiais didáticos em seu convívio cotidiano, chegando muitas vezes a carências extrema. São, portanto, em sua maioria, famílias que dependem do programa Bolsa Família, aliás, esse é um dos principais motivos pelo qual algumas famílias mantêm os filhos na escola.

Os alunos dos povoados são servidos com transporte escolar, cuja rota diária os busca e os leva de volta para seus respectivos povoados. É um público que gosta de esporte. São participativos e em sua maioria, anseiam em alcançar variadas profissões, mas pelos depoimentos familiares são poucos que alcançam o sonho de concluir seus cursos ou mesmo continuar estudando através de cursos superiores e especializações. São em sua maioria religiosos (evangélicos ou católicos).

Todavia, para que haja qualidade de ensino pelos profissionais de educação, faz-se necessária qualificação rotineira dos mesmos, por meio de estudos, capacitações e treinamentos. A Secretária Municipal de Educação de Cedral desde 2013 está investindo em formação continuada que se referem às capacitações e treinamentos para que os profissionais de Educação se atualizem no intuito de desenvolver um trabalho de excelência



ENSINO MÉDIO EM CEDRAL



O ensino médio é a última etapa da educação básica, tem duração mínima de três anos, sendo obrigatório e consolidado os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental e prepara o aluno para o trabalho e a cidadania, além de proporcionar a formação humana e a preparação para os cursos superiores de ensino médio e os processos produtivos.

O Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB nº 9.394/96), os Estados são responsáveis progressivamente a tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

O Ensino Médio prepara o jovem para o prosseguimento de estudos a nível superior, para inserção ao mercado de trabalho e para a vida em sociedade de forma autônoma. Tem duração mínima de três anos e nessa etapa são consolidadas as aprendizagens do Ensino Fundamental. É imprescindível ao Ensino Médio a articulação entre as concepções e práticas em cada área do conhecimento e disciplina, fomentando assim o pensamento crítico, a autonomia intelectual, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento das capacidades inerentes à vida social. Em conformidade com a Lei 11.741 que altera os dispositivos da LDB nº 9.394/96, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, com intuito de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, entre outros, indica que: **sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de professores técnicas**”.

A articulação entre o ensino médio e a formação técnica profissionalizante pode ocorrer das seguintes formas: a) integrada (na mesma escola em que o estudante cursa o ensino médio, sendo que requer uma única matrícula; b) Concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o ensino médio, sendo facultativo o convênio entre as distintas instituições); c) Subsequente (se oferecida aos estudantes que esteja com o ensino médio concluído).

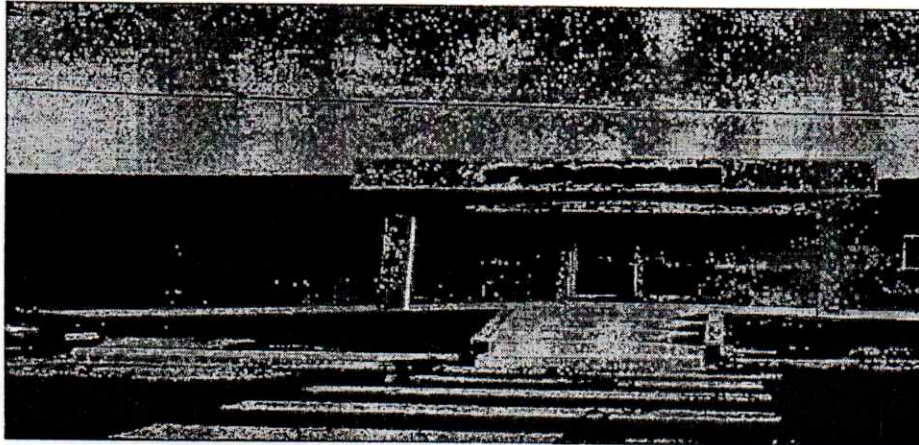
No Maranhão o Ensino Médio é de responsabilidade do Estado, em Cedral só existe uma escola de Ensino Médio que funciona nos três turnos e está assim organizada:

ANO	CENTRO DE ENSINO PEDRO NEIVA DE SANTANA		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
2012	242	172	134
2013	219	187	147
1014	162	186	160



MODALIDADES E DIVERSIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) EM CEDRAL



A Educação de Jovens e Adultos - EJA é uma modalidade de ensino que compõe a Educação Básica das instituições que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria.

A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino integrante da Educação Básica, destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria. Ainda assim há dificuldade do governo em garantir a universalização e a democratização da educação pública, motivada por problemas estruturais e históricos da sociedade brasileira, revelando a existência de um grande contingente de analfabetos (jovens, adultos e idosos) que foram excluídos da escola, ora por não ter acesso, ora por não ter condições de permanência.

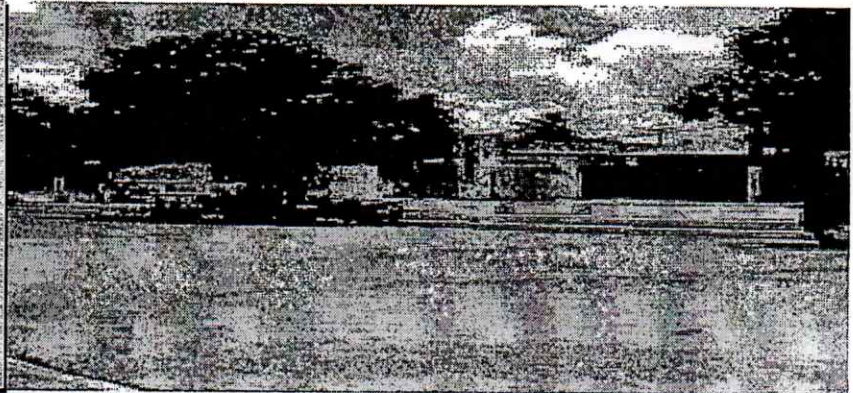
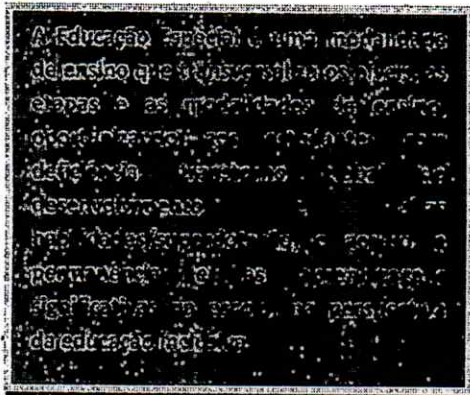
Democratizar o ensino implica, acima de tudo, garantir a todos os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escola, sejam mulheres, indígenas, afrodescendentes, de outras etnias ou pessoas com deficiência, uma oportunidade de domínio do saber socialmente produzido. Este é um direito assegurado a todos e cabe ao Estado provê-lo, através de sua política educacional. Uma proposta de educação básica para jovens, adultos e idosos deve ter, como prioridade absoluta, a difusão de conteúdos concretos e indissociáveis da realidade social, visando o domínio, pelo educando, do instrumental teórico necessário para a prática social na qualidade de sujeito, exercendo o direito de participar nas lutas sociais, políticas, econômicas e culturais.

Em Cedral a educação de Jovens e Adultos funciona somente na sede do Município. No ano de 2013 tínhamos um total de 63 (sessenta e três) alunos matriculados nessa modalidade sendo somente da Segunda Etapa. Para o atendimento a estes alunos, contávamos com um efetivo de 04 educadores sendo todos graduados em áreas específicas, porém não representava um número suficiente para atender ao total das disciplinas divididas em duas turmas.

Vale ressaltar que, para um desenvolvimento da aprendizagem mais eficaz são necessárias melhores condições físicas dos estabelecimentos de ensino e a formação continuada de seus educadores.



Educação inclusiva



A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação/Inclusiva/2008 orienta os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação garantindo: transversalidade da Educação Especial; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização; formação de professores e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; acessibilidade; e articulação Intersetorial.

De acordo com as Diretrizes Nacionais da Educação Especial os alunos inclusos devem ser atendidos nas salas de recursos multifuncionais, no contra turno, para que sejam desenvolvidas atividades diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, estas atividades não são substitutivas a escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. A implementação de uma proposta de Educação Inclusiva requer a adoção de algumas medidas urgentes, como: mudanças nos processos de gestão; na formação de professores; nos procedimentos metodológicos, oportunizando assim, práticas que respondam às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Desse modo, o constante aprimoramento da qualidade do ensino regular e a implementação de princípios pedagógicos válidos para todos os estudantes resultarão, naturalmente, na inclusão escolar do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Assim sendo, mesmo legislação brasileira assegurando amplos direitos aos estudantes com necessidades educacionais específicas é importante continuar investindo na sensibilização e mobilização de forma a construir consenso sobre a educação inclusiva.



EDUCAÇÃO DO CAMPO EM CEDRAL

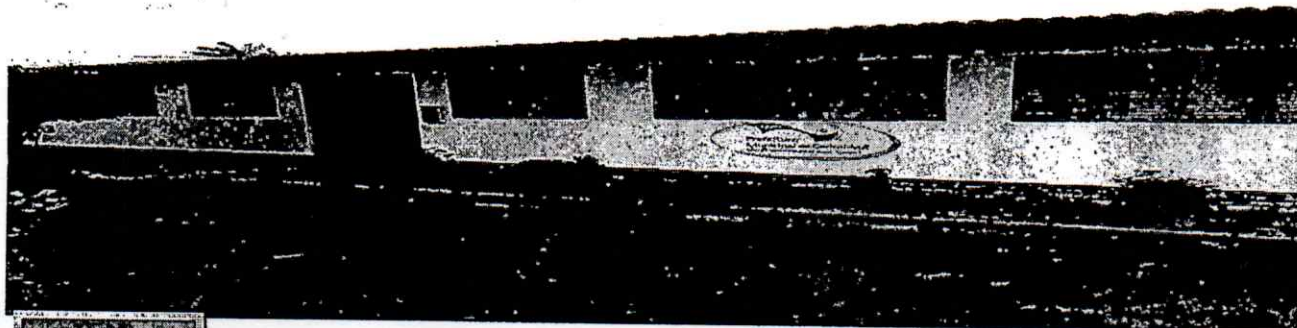


Foto nº 06

Cedral é um dos 217 municípios do Maranhão e parte da sua população está na zona rural e a educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da educação formal, as especificidades da realidade de crianças, jovens e adultos do campo. A maioria dos municípios maranhenses tem sua economia alicerçada em atividades tipicamente rurais, o que implica a necessidade de repensar a educação nessas regiões, considerando as suas características.

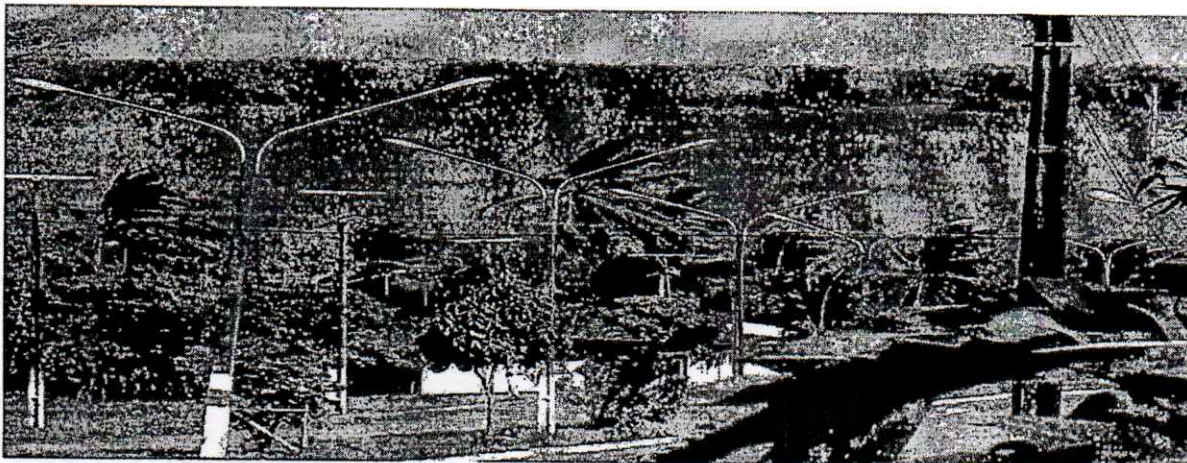
Nessa perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 define que a base nacional comum representa, em termos de desenvolvimento, proposições que garantam aos sistemas educacionais organizarem-se adequadamente, respeitando as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas. A LDB, nos artigos 26 e 28, propõem não mais a adaptação de modelos didáticos das escolas urbanas às do campo, mas a adequação das propostas pedagógicas às especificidades do campo, considerando a produção cultural e material, a relação com a natureza e o processo de aprendizado desses sujeitos sociais. Esse enfoque da LDB favoreceu a definição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas que representam a legitimação de práticas pedagógicas já experimentadas, assim como das reivindicações históricas dos movimentos sociais. Essas diretrizes promulgadas pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 03 de abril de 2002, posteriormente complementadas pela Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008, consolidam a necessidade do reconhecimento da identidade peculiar das populações camponesas ou das áreas rurais como pressuposto para a aplicação de metodologias e propostas curriculares que promovam a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, por exemplo. Como se pode observar no Art. 7º da Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008:

“A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca, e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5 das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo”.



Nessa perspectiva, os sistemas de ensino devem promover, na oferta da educação básica, as adaptações necessárias à adequação as peculiaridades da vida rural, no que se refere a conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural, sua organização escolar própria, incluindo calendário escolar.

DIVERSIDADES E TEMAS SOCIAIS

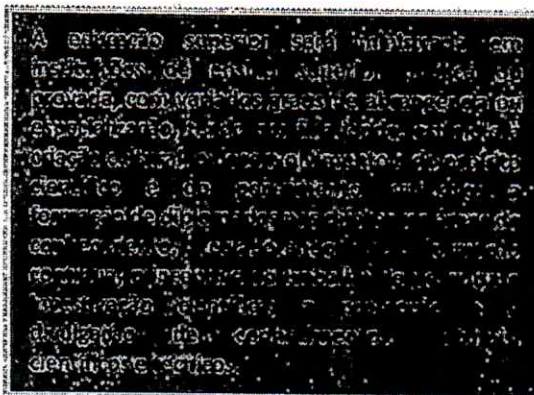


Em Cedral as Diversidades e os Temas Sociais estruturam as ações do MEC voltadas à redução de desigualdades no espaço escolar em todos os níveis e modalidades de ensino, além de pautar o processo educativo na compreensão e no respeito à diversidade. A proposta tem foco no combate às desigualdades étnico-raciais, fiscais, ambientais, de gênero, de orientação sexual, geracional, regional e cultural, que não devem criar um fosso entre o currículo obrigatório e as diversidades e temas sociais, de acordo com o Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96).

Dois aspectos precisam ser destacados para o trabalho com essa temática, a saber: a necessidade de ampliar o acesso ao ensino em seus diversos níveis e modalidades, de forma articulada e propositiva em relação à melhoria dos indicadores educacionais e ainda valorizar os professores, tendo em vista, a necessidade do fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados em favor dos financiamentos e do acompanhamento técnico. As políticas municipais voltadas para diversidades e temas sociais propuseram as seguintes intervenções: um documento orientador denominado de Diretrizes Curriculares Municipais, a implantação e implementação da Lei e do Programa Municipal de Educação Ambiental e dos Planos Municipais de Educação em Direitos Humanos e de Educação Fiscal. Desse modo, o poder público precisa buscar sustentabilidade para as atividades com as diversidades e temas sociais, entre as quais se destacam: uma sistemática de formação continuada e de acompanhamento, produção de materiais didáticos, definição de recursos e equipes específicas, tendo em vista, a melhoria dos indicadores educacionais.



ENSINO SUPERIOR



A educação superior é concebida neste documento, como um direito fundamental social que precisa ser desenvolvido e materializado, principalmente no estado do Maranhão, que enfrenta desafios ainda bem grandes em relação à educação básica. Compete destacar que o ensino superior precisa de um olhar atento com vistas a sua expansão nas instâncias públicas, principalmente por se tratar, como indicado acima, de um direito fundamental onde a atuação estatal na oferta de ensino superior deve superar limites históricos e políticos.

A Constituição da República, quando adota como princípio a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", compreendido como efetivação do objetivo republicano de "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino. A LDB, como lei complementar que regulamenta as diretrizes e bases para a educação nacional, foi promulgada sob a égide da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo um conjunto de dispositivos no capítulo da educação, destacando-se a gratuidade no ensino público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação universitária, a autonomia das universidades, entre outros, e foi precedida por edição de leis, de decretos e de portarias que a nortearam.

O Brasil, como o Maranhão, tem taxas relativamente baixas de matrícula na educação superior, e os temas da expansão do sistema e de equidade de acesso têm dominado a pauta das políticas propostas pelo governo no setor. Uma característica peculiar do sistema brasileiro é a grande presença de instituições privadas, que hoje absorvem mais de 70% da matrícula, e isto também tem sido objeto de preocupação. Duas razões principais explicam a situação. Por uma parte, o crescimento extremamente lento da educação média; por outro, a existência de processos seletivos de admissão dos estudantes nas instituições públicas limitou ainda mais seu crescimento abrindo espaço para a expansão do setor privado. Contudo, com a expansão evidente do atendimento à educação pública básica há uma demanda crescente pelo nível superior no Brasil e, especialmente no Maranhão.

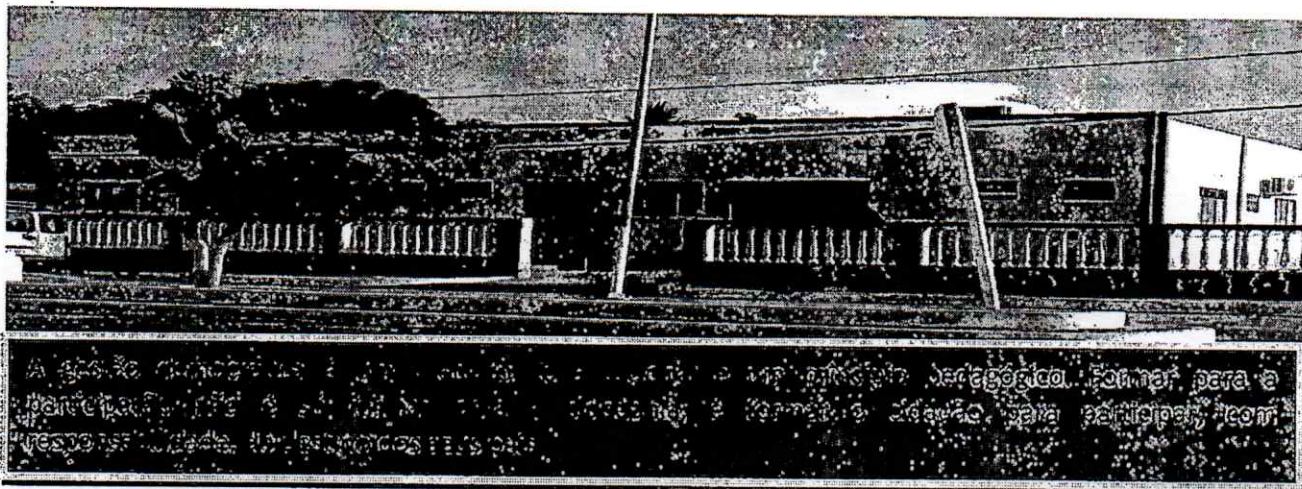
O desafio da oferta pública de educação superior em nosso estado passa por uma redefinição da oferta principalmente que considere a diversidade regional e as especificidades culturais que demarcam a sociedade maranhense.



No município de Cedral não existe nenhuma Universidade Oficial. O que tem são faculdades privadas ou centros religiosos que ministram cursos de graduação e pós-graduação. Alguns professores que estão Licenciados foram formados pela Universidade Estadual do Maranhão através do PROCAD-Programa de Capacitação de Docentes, PQD-Programa de Qualificação de Docentes e alguns pelo Programa de formação docente do CEFET- Centro Federal Tecnológico. A Pós-Graduação foi realizada pelo IESF- Instituto de Ensino Superior São Francisco.

Dessa forma este Plano Municipal de Educação ressalta a necessidade de articulação entre os entes públicos e as instituições de ensino superior para que atendam a demanda de qualificação de profissionais e nível superior que atenda a necessidade de desenvolvimento do município, bem como a ampliação de acesso desses profissionais aos cursos de mestrado e doutorado.

GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL.

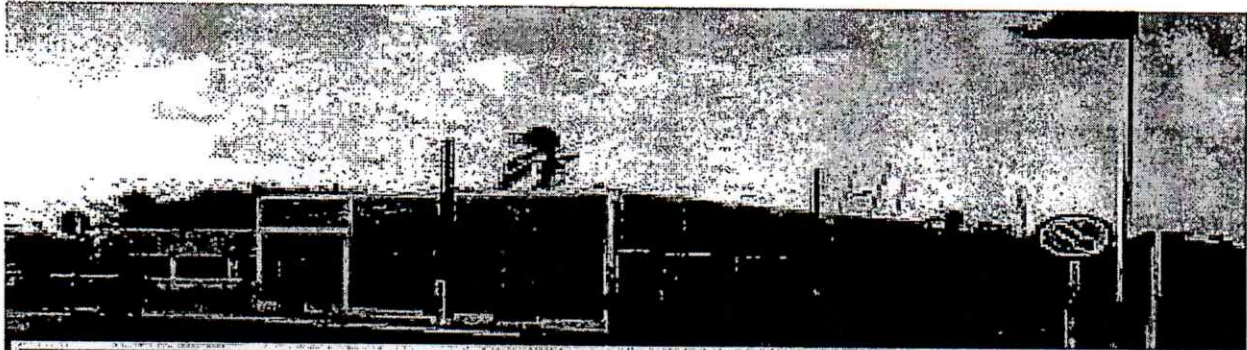


A gestão democrática da escola é responsabilidade conjunta com representantes de todos os segmentos da comunidade, e para atingir plenamente a gestão democrática há de se perceber que a escola necessita de um envolvimento nessa perspectiva. Esse processo deve ser construído de maneira colaborativa, com as famílias e entidades da comunidade, com metodologias participativas que visem a integração, contato e diálogo contínuo com a escola.

Daí a importância do fortalecimento do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares, da Conferência Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação. Dessa forma a Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Cedral na perspectiva de construção de uma política de Estado serão apresentadas as metas e as estratégias as responsabilidades, corresponsabilidades e atribuições tendo a garantia dos princípios de participação social.



VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CEDRAL



Aguiar

© Art. 61 da LDB estabelece que a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação, sob a forma de cursos e programas, devem ser realizados de acordo com o plano de carreira de cada profissional, bem como a formação básica do professor para Educação Básica deverá realizar-se em nível superior e em cursos de licenciatura.

A valorização dos profissionais da educação é condição fundamental para a garantia do direito à educação, e conseqüentemente ao acesso dos educandos à escola de qualidade social.

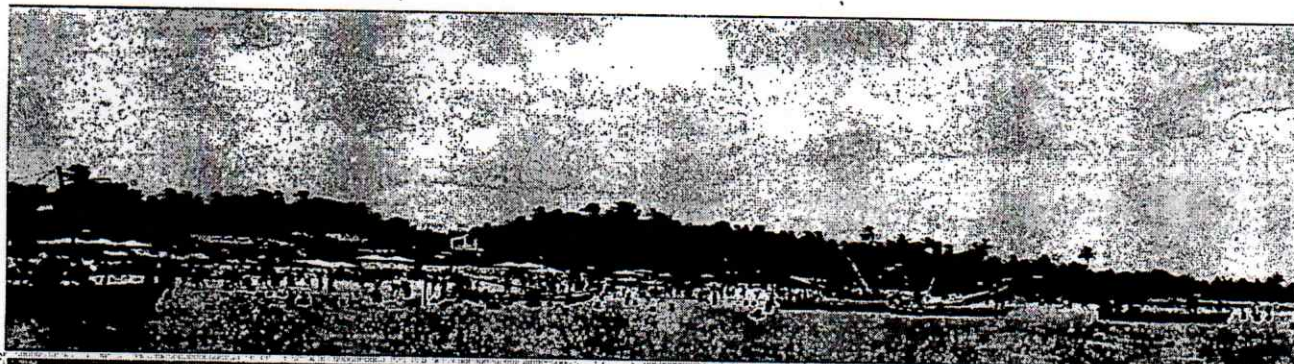
O art. 61 da LDB propõe a necessidade da formação básica do professor fundamentada nos conhecimentos científicos e sociais, com estágio supervisionado, capacitação em serviço e aproveitamento de experiência. Este artigo define, ainda que a formação do professor para Educação Básica deverá realizar-se em nível superior e em cursos de licenciatura.

É importante salientar que a valorização dos profissionais da educação deverá abranger, além dos professores, todos os demais profissionais que atuam no processo educativo, uma vez que a intervenção do professor e dos demais funcionários é decisiva ao fazer pedagógico cotidiano.

No município de Cedral trabalha-se desenvolvendo políticas de valorização dos profissionais no que diz respeito à Formação Continuada e a garantia do acesso aos professores aos meios e equipamentos que possibilitam a busca de informações, conteúdos e vivências para a ampliação dos conhecimentos pessoal e profissional.



FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO



A Constituição Brasileira determina que a educação seja oferecida em iguais condições de acesso para o acesso e permanência na escola e que seja garantido padrão de qualidade e gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais da educação.

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece, no Artigo 6º, a **educação como direito social** e ainda, no Artigo 201 que **a educação direito de todos e do Estado e da família**, visando o **“pleno o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”**. Nesse sentido a Lei determina que a educação brasileira seja oferecida em iguais condições para acesso e permanência na escola e que seja garantido padrão de qualidade e gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais da educação.

A Constituição Brasileira em seu Artigo 201 garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação.

É importante afirmar que na Educação Básica, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, com vigência até 2020 constitui um fundo de natureza contábil.

Dessa forma, além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação.



ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 5.692/68, em seu art. 3º enfatiza os princípios norteadores do ensino no Brasil.

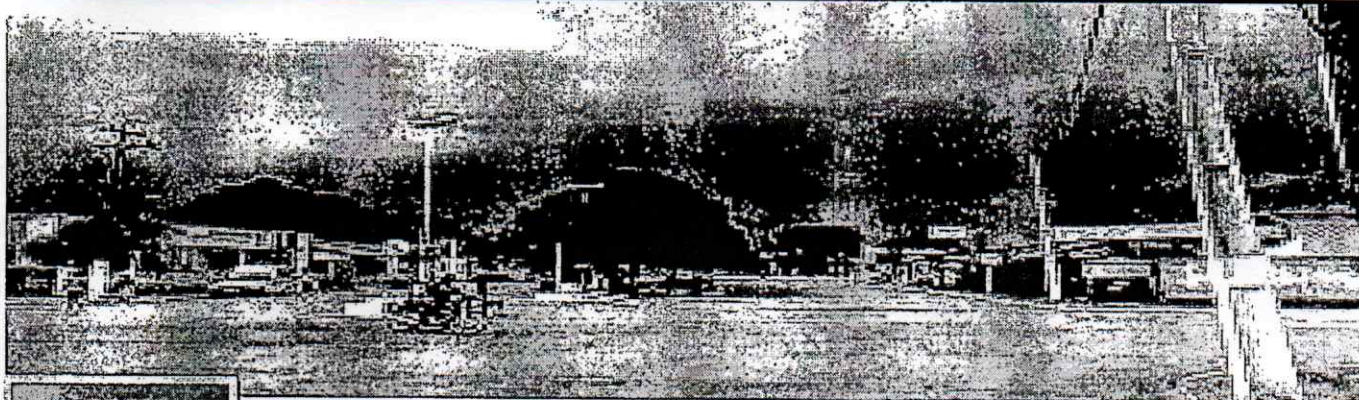


Foto: nº005

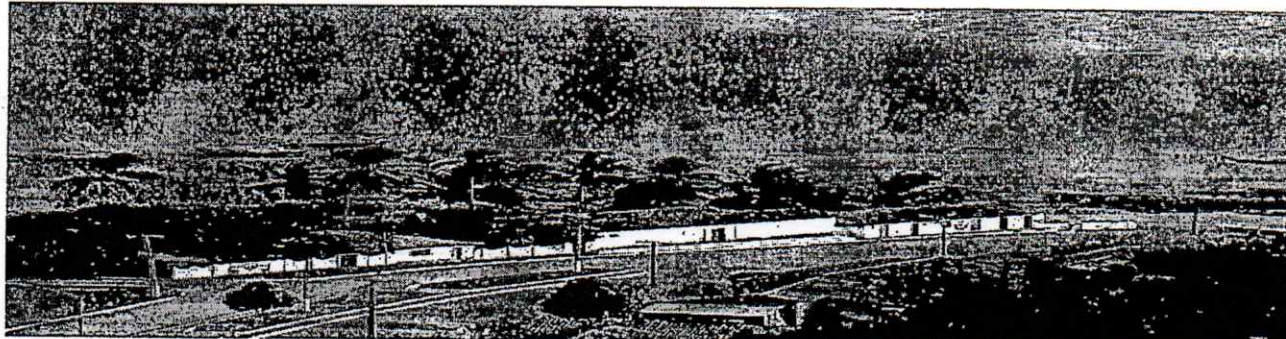
O Plano Municipal de Educação de Cedral elaborado sobre o princípio da participação democrática, com a participação popular de órgão governamental e sociedade civil, é um documento que prevê a definição de Metas e Estratégias educacionais para a década 2014 a 2023.

Após sua aprovação, o PME responderá as expectativas e especificidades da educação para atender com qualidade aos cidadãos cedralenses nestes próximos 10 anos em consonância com o PEE, PNE, LBD 9494/96 e a Lei Orgânica do Município de Cedral.

Assim, para que sua execução seja efetivada com sucesso, faz-se necessário o planejamento com estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação do cumprimento das Metas e Estratégias no período da vigência do referido PME. É importante ressaltar que o acompanhamento e a avaliação serão realizados pela SEMED, FME E CME.



METAS E ESTRATÉGIAS



META 01: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, CINQUENTA POR CENTO DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME	
1.1	Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
1.2	Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.
1.3	Realizar, periodicamente levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
1.4	Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
1.5	Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil
1.6	Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizados a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
1.7	Ofertar matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.
1.8	Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.
1.9	Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos
1.10	Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Construindo coletivamente a escola para todos



Prefeitura
Municipal de Cedral-MA
Um Governo melhor para todos!

	territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada
1.11	Garantir o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
1.12	Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade
1.13	Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental
1.14	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância
1.15	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos
1.16	Promover o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME

2.1	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental
2.2	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
2.3	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4	Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas
2.5	Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região

Missão: Elevar o nível de proficiência dos alunos por meio de práticas pedagógicas inovadoras e formação continuada de qualidade para os profissionais da educação.



2.6	Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural
2.7	Apresentar ao Conselho Municipal de Educação, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PME, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental, e incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.8	Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas;

META 3: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS, O ATENDIMENTO ESCOLAR AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO NA REDE REGULAR DE ENSINO EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM ENTES FEDERADOS.

3.1	Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB: a) as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular; b) até 2016, as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
3.2	Implantar, em regime de colaboração salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e quilombolas;
3.3	Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação
3.4	Manter e ampliar em regime de colaboração programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;
3.5	Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
3.6	Garantir a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o atendimento na rede regular e o atendimento educacional especializado, para as pessoas com idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;



3.7	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
3.8	Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
3.9	Estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;
3.10	Criar equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

META 4: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ OS OITO ANOS DE IDADE, DURANTE OS PRIMEIROS CINCO ANOS DE VIGÊNCIA DO PLANO; NO MÁXIMO, ATÉ OS SETE ANOS DE IDADE, DO SEXTO AO NONO ANO DE VIGÊNCIA DO PLANO; E ATÉ O FINAL DOS SEIS ANOS DE IDADE, A PARTIR DO DÉCIMO ANO DE VIGÊNCIA DO PLANO.

4.1	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
4.2	Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
4.3	Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
4.4	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
4.5	Apoiar a alfabetização de crianças do campo e quilombolas com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade

Missão: Elevar o nível de proficiência dos alunos por meio de práticas pedagógicas inovadoras e formação continuada de qualidade para os profissionais da educação.



	cultural das comunidades quilombolas
4.6	Promover em regime de colaboração e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
4.7	Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

META 5: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

5.1	Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo
5.2	Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social
5.3	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
5.4	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
5.5	Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
5.6	Ofertar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
5.7	Atender às escolas do campo, de comunidades quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
5.8	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

Missão: Elevar o nível de proficiência dos alunos por meio de práticas pedagógicas inovadoras e formação continuada de qualidade para os profissionais da educação.



superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

META 6: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS MUNICIPAIS PARA O IDEB: IDEB 2015- 2017 -2019- 2021/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: 4.2,4.5,4.8,5.1.ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: 3.7,3.9,4.2,4.4

6.1	Assegurar que: a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) No último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
6.2	Constituir, em colaboração com a União, o Estado e o Município, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
6.3	Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
6.4	Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
6.5	Fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de avaliação da educação básica relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
6.6	Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados no ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica;

Missão: Elevar o nível de proficiência dos alunos por meio de práticas pedagógicas inovadoras e formação continuada de qualidade para os profissionais da educação.



6.7	Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;
6.8	Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias;
6.9	Desenvolver estudos para aperfeiçoar o sistema de avaliação da educação básica, buscando a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes;
6.10	Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções: PISA 2015 -2018 -2021, Média dos resultados em matemática, leitura e ciências
6.11	Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
6.12	Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
6.13	Universalizar em regime de colaboração até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
6.14	Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
6.15	Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos e garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência;
6.16	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
6.17	Prover em regime de colaboração equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando inclusive mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;



6.18	Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares municipais comuns, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental respeitada a diversidade local;
6.19	Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Municípios, bem como manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias;
6.20	Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
6.21	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
6.22	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
6.23	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
6.24	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional
6.25	Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

META 7: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 70% (SETENTA POR CENTO) ATÉ 2020 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

7.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria
7.2	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
7.3	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de

Missão: Elevar o nível de proficiência dos alunos por meio de práticas pedagógicas inovadoras e formação continuada de qualidade para os profissionais da educação.



	decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
11.3	Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação;
11.4	Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
11.5	Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar a SEMED na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META12: GARANTIR, EM LEIS ESPECÍFICAS APROVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, INFORMADA PELA PREVALÊNCIA DE DECISÕES COLEGIADAS NOS ÓRGÃOS DOS SISTEMAS DE ENSINO E NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO, E FORMA DE ACESSO AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO QUE CONJUGUEM MÉRITO E DESEMPENHO À PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR.	
12.1	Garantir em regime de colaboração os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, alimentação escolar e outros.
12.2	Instituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.
12.3	Estimular, em toda rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
12.4	Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;
12.5	Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículo escolar, planos de gestão escolar e regimento escolar, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
12.6	Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.
12.7	Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar avaliação municipal específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.